

LEI Nº 1.149 DE 28 DE MAIO DE 2025

Institui o Conselho Municipal de Cultura do Município de São Domingos do Norte/ES e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura (CMC) do Município de São Domingos do Norte/ES, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - propor diretrizes para a política cultural local;
- II - apoiar a criação de programas e projetos culturais;
- III - acompanhar e avaliar a execução das políticas culturais;
- IV - opinar sobre a aplicação de recursos públicos destinados à cultura;
- V - fomentar a formação de parcerias e redes culturais;
- VI - garantir a valorização e preservação do patrimônio cultural;
- VII - incentivar a inclusão cultural e a diversidade;
- VIII - definir critérios para o financiamento de projetos culturais;
- IX - promover a educação e formação cultural;
- X - estimular o acesso à cultura para todos;
- XI - atuar como órgão consultivo e deliberativo em matérias culturais;
- XII - promover o envolvimento e participação social nas políticas culturais.

Art. 3º O Conselho será composto por membros do Poder Público e da sociedade civil, observando-se, sempre que possível, a paridade entre ambos os segmentos, com a seguinte composição:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;

- b) Diretoria de Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Administração;
- e) Secretaria Municipal da Fazenda;
- f) Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Representante dos artesãos;
- b) Representante das manifestações culturais;
- c) Representante dos músicos;
- d) Representante dos diretores escolares;
- e) Representante da Cultura Viva.

§ 1º Cada entidade ou órgão indicará um representante titular e um suplente, os quais serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pela classe representada, conforme critérios definidos no Regimento Interno.

§ 3º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º A composição do Conselho poderá ser ampliada, mediante regulamentação posterior, para garantir maior representatividade de segmentos culturais existentes no Município.

Art. 4º O Conselho funcionará em plenária e será presidido por um de seus membros, eleito entre os conselheiros em reunião ordinária, para mandato de 2 (dois) anos, cabendo-lhe a coordenação dos trabalhos e a representação do órgão em atos oficiais.

Art. 5º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada, e seu exercício não implica vínculo empregatício com o Poder Público.

Art. 6º O Conselho contará com apoio técnico, administrativo e logístico da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, para o pleno exercício de suas atividades.

Art. 7º O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação, devendo conter normas sobre seu funcionamento, periodicidade das reuniões, deliberações e demais aspectos operacionais.



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os dispositivos da Lei nº 455, de 21 de dezembro de 2006.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte/ES, em 28 de maio de 2025.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal